

Por contracto celebrado em Paris, a 9 de Novembro de 1910, a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara deu opção a L. Behrens e Sohne, banqueiros em Hamburgo, para ~~o~~ ^{um} empréstimo de £ 1.000.000, em obrigações preferenciaes, ao juro de 5 % ouro, reembolsavel no prazo de 40 annos, com amortização annual, devendo esta começar cinco annos depois do contracto.

Por contracto feito a 22 de Fevereiro de 1911, aquella somma foi elevada a £ 1.200.000.

Por escriptura lavrada nas notas do 4º tabellião, desta Capital, a 26 de Maio de 1911, foi feito o contracto definitivo da emissão, no qual, foram estipulados não só os direitos e obrigações da Companhia, como os direitos e obrigações dos portadores das debentures.

Nessa escriptura, além de ter sido convencionado que o empréstimo seria de £ 1.200.000, representado por 60.000 obrigações preferenciaes de Frs. 504 cada uma, ao juro de 5 % ao anno, pagavel em prestações semestraes; que todas as debentures resgatadas ou por compra ou por sorteio deviam ser cancelladas e entregues aos referidos banqueiros e depois de terem sido feitas outras estipulações, ficou ainda convencionado que *seriam* —

... L. Behrens & Söhne, fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das obrigações preferenciaes, até a liquidação completa da divida...

E porisso mesmo: —

— que enquanto existissem debentures em circulação, havendo probabilidade de a sua garantia correr qualquer risco, podi-

am os mencionados banqueiros praticar tudo quanto entendessem conveniente para a defesa dos direitos e interesses dos debenturistas, correndo todas as despesas por conta da sociedade devedora. Em garantia do Capital, juros, amortisação, e mais encargos resultantes do contracto, a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara deu, em primeira hypotheca e penhor, a L. Behrens & Söhne, na qualidade de fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das debentures os bens immoveis, moveis e os direitos que constituam todo o activo da mesma Companhia, inclusive quaesquer quantias a que esta tivesse direito, ~~como tudo vê se da certidão junta~~

- o^o -

Em Março de 1914, foi decretada a fallencia da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, a requerimento dos credores chirographarios.

Alguns destes tendo verificado que nada poderiam receber na fallencia, por ter o activo da massa valor inferior á importancia dos creditos privilegiados, impugnaram o credito dos obrigacionistas allegando que a emissão de debentures era nulla, que a fallida não recebera a importancia do emprestimo e que nem L. Behrens & Söhne podiam represental-os, sem ^{exhibirem as} ~~a exhibição das~~ debentures — ~~mas~~ por serem ^{meros} titulos ao portador.

Si a impugnação fosse julgada procedente, seriam excluidos da fallencia os credores obrigacionistas, francezes todos e residentes na França e os chirographarios se apoderariam da massa....

L. Behrens & Söhne, cumprindo com muito zelo, dedicação e escrupulo o seu dever de representantes e "trustees" dos debenturistas, depois de uma grande lucta e de um grande esforço, peran-

te os Tribunaes, conseguiram que fossem reconhecidos e respeitados os direitos dos mesmos obrigacionistas, sendo elles considerados credores privilegiados — não só do capital das debentures — ou de £ 1.200.000, como dos juros vencidos, e que fossem elles L. Behrens & Söhne considerados representantes legitimos dos referidos obrigacionistas, com um credito tambem privilegiado, de £ 30.000, a titulo desdespezas, e sem obrigação de exhibir as debentures.

O accordam, preferido a 13 de Junho de 1914, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidiu definitivamente a questão, dando completo ganho de causa aos debenturistas e a L. Behrens & Söhne, é luminosissimo e os seus notaveis considerandos não podem soffrer a mais ligeira contestação.

- o^o -

Annunciada, em virtude de autorisação judicial, a venda por proposta de todos os bens e direitos da massa fallida, uma sociedade anonyma, organizada nos Estados Unidos da America do Norte — denominada S. Paulo Northern Railroad Company, fez uma proposta alternativa que justificou longamente.

Todo o activo fôra avaliado pelos peritos em 17.409:192\$720, e o passivo era de 40.000:000\$000, sendo cerca de 28.000:000\$000 representados por debentures e resultando o restante de dividas chirographarias.

O valor do activo era, pois, muito inferior á importancia do passivo e mesmo á dos creditos privilegiados e a renda verificada das linhas ferreas não era sufficiente para o pagamento dos juros de taes creditos, ^{em importancia de} £ 67.500.0.

Em taes condições, ^{ninguem} ~~ninguem~~ poderia adquirir o activo da massa, obrigando-se pelo seu passivo e nem mesmo pelo passivo privilegiado: o adquirente seria forçado a requerer nova fallencia no

dia seguinte.

Para o adquirente poder pagar os juros das debentures, em sua integridade, precisaria augmentar consideravelmente as rendas da empresa. Impossivel era esse augmento sem desenvolver as linhas ferreas do tronco e fumaes. Taes obras demandavam de grandes capitales e ninguem emprestaria dinheiro sem garantia hypothecaria. Enquanto prevalessem, pois, as garantias hypothecarias e pignoraticias dadas aos debenturistas, nenhum emprestimo poderia ser contratado.

A Northern offereceu — ou o pagamento, em moeda, de 15 milhões de francos, ou o pagamento integral em titulos, a saber:

a) os credores debenturistas receberiam novas obrigações da empresa adquirente, vencendo juros fixos de 5 % ao anno, cumulativos e preferenciaes e que seriam contados desde a data do ultimo coupon vencido e não resgatado, desistindo taes credores de seu privilegio hypothecario;

b) os credores chirographarios receberiam, em pagamento integral de seus creditos, obrigações nominativas emittidas pela adquirente, que não seriam exigiveis enquanto durasse a sociedade e que dariam a seus titulares direito á metade das rendas liquidas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros devidos ao debenturistas.

Justificando a sua proposta, disse a Northern — que fôra formulada de accordo com as praticas admittidas nos mercados financeiros francezes, inglezes e americanos e citou grande numero de companhias que foram organisadas — desistindo os credores privilegiados de suas garantias para receberem titulos identicos aos que

offerencia aos debenturistas da Araraquara.

Os liquidatarios, depois de tomarem conhecimento de todas as propostas, emittiram o parecer de que a que MELHOR CONSULTAVA OS INTERESSES DE TODOS OS CREDORES, era a segunda offerencia pela Northern, e declararam acceital-a, requerendo que na escriptura de compra e venda fossem estabelecidas certas e determinadas clausulas.

A Companhia fallida representada por Sylvio Penteado, L. Behrens & Söhne representadas por seu procurador especial *M. F.* Weber e os credores chirographarios presentes á reunião, declararam concordar plenamente com a resposta dos liquidatarios.

Ouvido o dr. Curador Fiscal das Massas Fallidas emittiu *ella* ~~o~~ mesmo parecer e o juiz da fallencia DECIDIU que fosse acceita tal proposta e expedido Alvará autorizando os liquidatarios a fazerem a venda do activo á Northern, de accordo com aquelles pareceres. E a venda foi feita por escriptura publica lavrada a 7 de Fevereiro de 1916.

- oOo -

A São Paulo Northern Railroad Company, porém, nunca pagou um unico real — quer aos credores privilegiados como aos chirographarios, desde que adquirio a massa, ha cerca de quatro longos annos...

E como, por este juizo, o Governo do Estado promove a desappropriação da Estrada de Ferro e dos demais bens componentes dessa massa, os credores admittidos á fallencia da Companhia Estrada de Ferro têm incontestavel direito á importancia da indemnização que for paga pelo Governo.

Vendido os bens de ~~uma~~ massa fallida e realizado o activo, toda a importancia liquida apurada e applicada ao pagamento dos credores e, si vendidos os bens da massa da antiga Companhia

Araraquara ^{os credores} ~~deveriam~~ nada receberem, foi isso devido a uma estipulação do contracto de venda.

Si a venda tivesse sido feita a dinheiro, os credores preferenciaes teriam recebido menos de 40% dos seus creditos e os chirographarios nada teriam recebido. A Companhia compradora, prometendo fazer grandes obras nas linhas ferreas e desenvolver consideravelmente as rendas da Estrada, propoz-se a pagar com estas rendas, os credores preferenciaes e chirographarios, dando aos primeiros — novas obrigações de Frs. 504 cada uma, como direito a juros de 5 % ao anno, cumulativos e preferenciaes, e aos ultimos, obrigações nominativas, ^{in exigencia} ~~in exigencia~~ durante a existencia da sociedade, dando-lhes direito a metade das rendas liquidas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros devidos aos obrigacionistas.

Ora, desapropriada a Estrada, e estando, porisso mesmo, a S. Paulo Northern Railroad Co, na impossibilidade de exploral-a e de cumprír assim aquell as clausulas de escriptura de compra, o preço e valor dessa Estrada, que o Governo do Estado vae depositar a titulo de indemnização, pela desapropriação, pertence aos credores da antiga Araraquara e não poderá ser entregue a Northern.

Isto é bem manifesto.

Os antigos debenturistas continuam como credores preferenciaes:

1º - porque por escriptura publica lavrada a 26 de Maio de 1918, a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara deu aos supplicantes, como representantes dos debenturistas, hypotheca e penhor de todos os bens immoveis, moveis e direitos que constituíam o activo da mesma Companhia, em garantia do capital das debentures, de seus juros e dos encargos do contracto.

Si, pelas disposições contidas no art. 1º § 1º do Decr. nº 177 a, de 15 de Setembro de 1893, e pelo art. 91 da lei nº

2024 de 17 de Dezembro de 1908, as debentures emitidas pelas sociedades anonyms tem por fiança todo o activo e bens da Companhia, preferindo a quaesquer outros titulos de divida e os seus portadores como credores privilegiados serão pagos antes de quaesquer outros, as debentures emitidas pela antiga Companhia Araraquara foram ainda garantidas com uma hypotheca especial e com penhor de todos os bens e direitos que constituiam o activo dessa Companhia.

E. certo que F. Weber, procurador de L. Behrens & Söhne declarou na escriptura pela qual a ^{The} S. Paulo Northern Railroad Company comprou o activo da massa da antiga Araraquara que:

"desistia da hypotheca e penhor dos bens dados em em garantia das obrigações e autorisava nos respectivos registros o cancellamento da inscripção hypothecaria"...

Os portadores das debentures, porem, nunca acceitaram os novos titulos que lhes foram offerecidos pela São Paulo Northern Railroad Company por considerarem nullo e sem valor absolutamente algum, aquella desistencia da hypotheca e penhor, feita por F. Weber.

Em acção que corre perante o Juizo Federal da Capital Federal, allegam essa nullidade.

E aquella renuncia é effectivamente nulla. É principio de direito que a procuração para alienar, hypothecar, transigir, renunciar direitos e para praticar quaesquer outros actos que exorbitem da administração ordinaria, necessita de poderes especiales e expressos e esta é, precisamente, a disposição do art. 1295 § 1º do Código Civil.

Ora, a procuração com que F. Weber agio, consta da certidão junta, não lhe dava taes poderes; dava-lhe amplos e illimitados poderes para defender fora do Juizo ou em Juizo, em qualquer instancia, os direitos dos obrigacionistas, e praticar todos os actos de processo que o direito permite e fossem necessarios, para receber dinheiros, dar quitações e fazer arranjos ou ajustes con-

e melhorar as linhas ferreas e aumentar a receita da Estrada.
~~Com~~ ^{Com} ~~os~~ ^{nos} empréstimos, estando os bens já hypothecados, era impossivel.
Dahi a renuncia.

Tendo sido, porém, desapropriada a Estrada, não podendo mais a Northern exploral-a, e já não tendo, porisso, razão de ser quaesquer novos empréstimos, tambem já não tem mais razão de ser e não pode subsistir a renuncia alludida.

E quando mesmo fosse perfeitamente valida tal renuncia e pudesse subsistir, os debenturistas seriam credores preferenciaes, em face dos termos claros e precisos da escriptura - publica lavrada a 7 de Fevereiro de 1916, pela qual a Northern adquirio os bens da massa fallida da Araraquara.

Por essa escriptura, lavrada em execução de uma decisão judiciaria, a Northern obrigou-sea entregar aos credores debenturistas novas obrigações da empresa adquirente, de Frs.504, cada uma, vencendo juros fixos de 5 % ao anno, cumulativos e PREFERENCIAES e aos chirographarios um por cento (1 %) do valor de seus creditos, em obrigações nominativas, tendo cada uma o valor de 200\$000, sem prazo de vencimento e sem juro fixo e que dariam a seus titulares direito á metade das rendas liquidas annuaes da Empresa, pagas preferencialmente, os juros devidos aos debenturistas.

Não foram, pois, nivelados os credores chirographarios aos debenturistas, tendo a alludida escriptura estipulado, de um modo peremptorio, que estes têm preferencia.